MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**/PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25 de março de 2022, resolve :

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) será regido segundo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e pelo seu Regulamento Interno, cujo conteúdo normativo define os critérios de seleção dos discentes e estabelece outras exigências acadêmicas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) tem por objetivo formar e qualificar profissionais, por meio de um ensino que promova conhecimento e pensamento crítico e reflexivo para o exercício de atividades profissionais em Administração Pública.

Assim, mais especificamente, pretende-se formar profissionais (servidores e servidoras públicos, pesquisadores e pesquisadoras e agentes sociais) que:

I. Sejam críticos e críticas e conscientes de seu papel profissional na criação de valor público;

II. Compreendam os contextos técnico, econômico, social e político em que estão inseridos;

III. Sejam qualificados e qualificadas para atuarem como gestores e gestoras comprometidos com o interesse público e o ethos republicano no âmbito das relações entre Estado, mercado e sociedade;

IV. Contribuam para o desenvolvimento institucional, eficiência e inovação administrativa do setor público e da sociedade civil organizada no Brasil.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - A coordenação do PPGAP será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Unidade Acadêmica a qual o PPGAP está vinculado, devendo o Colegiado ser composto por: o Coordenador ou a coordenadora do Programa, todos e todas as docentes permanentes do Programa, uma representação do corpo discente do PPGAP e uma representação do corpo técnico-administrativo vinculado à FCSA.

Art. 3º - O corpo docente do PPGAP será constituído por docentes permanentes, colaboradores e colaboradoras e visitantes, de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 4º - O credenciamento de docentes permanentes observará o disposto em definições da Capes e na Resolução CEPE vigente.

Art. 5º - Para ingressar como docente permanente no PPGAP, o ou a docente deverá seguir os critérios definidos na Resolução Específica do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa abrirá edital para seleção de docentes permanentes e/ou colaboradores e colaboradoras quando houver necessidade, seguindo a Resolução CEPE vigente.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 6º - Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos e as candidatas portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

Art. 7º - O Colegiado do PPGAP elaborará o edital para cada processo seletivo, com previsão do número de vagas por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de professores e

professoras orientadoras.

Art. 8º - A seleção de candidatos e candidatas estrangeiros não residentes no Brasil, será feita por fluxo contínuo ou edital específico, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 9° - A matrícula regular será regida pelo disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 10 - A matrícula em regime especial será regida por edital específico a cada semestre letivo, conforme o disposto em resolução específica.

Parágrafo único: O candidato ou candidata dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11 – A concessão de bolsas de estudo, quando houver, caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a sua distribuição.

Parágrafo único: A concessão de bolsas de estudo se dará segundo critérios previamente definidos em resolução, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12 - A duração do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, sendo admitida a prorrogação por, no máximo, doze meses, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 13 - A estrutura curricular do curso de mestrado, definida por resolução específica, será organizada em áreas de concentração e linhas de pesquisa, devendo preferencialmente contemplar disciplinas obrigatórias e optativas as quais serão classificadas em: disciplinas de áreas de concentração e disciplinas de domínio conexo.

Parágrafo único: As disciplinas da estrutura curricular do curso serão ofertadas semestralmente mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares que deverão ser cumpridas pelos discentes. A critério do Colegiado, as disciplinas poderão ser ofertadas bimestralmente. Disciplinas concentradas

poderão ser ofertadas mediante demanda do corpo discente ou pertinência da oferta e aprovação pelo Colegiado.

Art. 14 Todo e toda discente deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador ou orientadora, conforme modelo disponível no site do Programa, considerando que:

§1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo e pela discente.

§2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§3º Até seis créditos de domínio conexo de componentes curriculares cursados fora da UFLA poderão constar no plano de estudo, desde que submetidos para análise do Colegiado. Solicitação de análise de pedido de aproveitamento de crédito não atendidas implicará em necessidade reformulação no Plano de Estudo pelo e pela discente.

§4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo para semestres subsequentes, poderá ser proposta pelo e pela discente com aval do orientador ou orientadora, até o último dia letivo de cada semestre.

§5º A cada período letivo, o e a discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação assim como em atividades complementares, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6º O orientador ou orientadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados e orientadas, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7º O coordenador ou coordenadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

Art. 15 – Para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração Pública, os e as discentes regularmente matriculados deverão cumprir, no mínimo, de 30 créditos, sendo 02 em disciplinas de nivelamento, 10 em disciplinas de formação geral (obrigatórias) e 15 em disciplinas de formação de área de concentração (optativas), 01 para Exame de Qualificação e 02 para Trabalho de Conclusão de Curso. O máximo de seis deles poderão ser cursados em disciplinas de domínio conexo, abrangendo aquelas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, com anuência do orientador. Os demais créditos deverão ser cursados em disciplinas optativas.

§1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 horas/aula equivalem

a 1 crédito.

§2° Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo caput deste artigo poderão ser acrescidos, a critério do colegiado.

Art. 16 - Poderão ser aproveitadas para fins de integralização curricular, disciplinas cursadas em regime especial na UFLA, conforme o Regulamento Geral de Pós-Graduação. O aproveitamento estará limitado a um máximo de 5 (cinco) componentes curriculares cursados, totalizando 15 (quinze) créditos aproveitados.

Parágrafo único: As atividades de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso são obrigatórias e contabilizam, respectivamente, 01 e 02 créditos para integralização curricular.

Art. 17 – Componentes curriculares cursados fora da UFLA em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** poderão ser aproveitados para a integralização de créditos desde que estejam diretamente relacionados às áreas de concentração do PPGAP, a serem julgadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 18 – A aprovação na disciplina de língua estrangeira será obtida se o ou a discente atender a, pelo menos, uma das seguintes formas de aproveitamento:

I- Classificação em percentil mínimo de 60% na prova de inglês do Teste Anpad;

II- Aproveitamento de nota mínima de 60% em disciplinas de língua estrangeira – inglês – cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFLA ou de IES devidamente autorizados pela CAPES;

III- Aproveitamento de testes de proficiência reconhecidos no âmbito da UFLA;

IV - Aproveitamento mínimo de 60% na prova aplicada pelo PPGAP.

§1° Todas as formas de aproveitamento, os testes ou provas apresentados, somente serão aproveitados se estiverem dentro de um prazo de dois anos de sua realização.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 - O rendimento escolar será regido pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação.

SEÇÃO VIII – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 20 Todos e todas discentes regularmente matriculados no Programa deverão propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§1º O referido plano deve prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da PRPG.

§2º Na elaboração do plano, o e a discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador ou orientadora e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§3º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado à linha de pesquisa do qual o e a discente estiver vinculados.

§4º O plano de trabalho deverá ser homologado no colegiado do programa.

§5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§6º O plano de trabalho deverá ser entregue até o último dia letivo do primeiro semestre do curso, devendo ser analisado pelo Colegiado até o início do semestre subsequente.

§7º Os planos de trabalho deverão ser analisados semestralmente pelo Colegiado do Programa em data a ser divulgada para os e as discentes, devendo estes submeterem as alterações até o prazo de cinco dias da data veiculada;

§8º Os e as discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 21 - A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes e colaboradores e colaboradoras da UFLA ou de outras IES, desde que previsto em convênios específicos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação. O percentual de colaboradores e colaboradoras orientadores não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% das orientações no quadriênio.

§ 1º - No PPGAP, o orientador e a orientadora deverá possuir título de Doutor e doutora, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação **Stricto sensu** , definido no documento da área na CAPES.

§ 2º - Profissionais de outras Instituições, para serem designados orientadores e orientadoras, deverão possuir o título de Doutor e Doutora e serem devidamente credenciados pelo CEPE, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador ou orientadora, o Colegiado do Curso designará um ou uma substituta.

§ 4º - A divisão das orientações será feita de forma equitativa, sendo ela já proposta no processo de seleção, com a abertura de vagas disposta por linhas de pesquisa e a distribuição das orientações dentre os membros de cada linha.

SEÇÃO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.22 No plano de estudo do e da discente matriculados no Programa deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme resolução específica.

§1º O e a discente poderão se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso.

Art. 23 - O e a discente regular do Programa deverão apresentar, mediante banca examinadora, o Exame de Qualificação até o final do décimo segundo mês, contados a partir do início do curso.

§1º O e a discente deverão solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Pedidos de prorrogação deverão estar fundamentados e ser encaminhados, pelo ou pela discente e orientador ou orientadora, ao Colegiado até o décimo primeiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 24 - A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos ou todas doutores.

§ 1º: Pelo menos um ou uma membro efetiva deve ser externo à Instituição e ao Programa.

§ 2º: Complementar à banca, poderão ser convidados ou convidadas membros não docentes que sejam profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação para compor a avaliação do Exame de Qualificação, desde que tenham o título de Doutor ou Doutora.

SEÇÃO X – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO

Art. 25 - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo científico, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica e organizacional, documentários, cartilhas técnicas e comunicados técnicos, desde que previamente propostos no Plano de Trabalho e aprovados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único: O orientador ou a orientadora e o ou a estudante deverão informar o formato pretendido de TCC ao Colegiado até o final do primeiro semestre letivo, conforme consta do Plano do Trabalho. Os trabalhos finais de curso, independente do formato, serão submetidos à avaliação por uma banca examinadora composta por, no mínimo, três membros, sendo, no mínimo, um ou uma membro externa à UFLA. Poderão, complementarmente, ser considerados ou consideradas membros que não sejam docentes mas tenham atuação profissional de destaque na área do trabalho em questão, desde que possuam o título de Doutor ou Doutora.

Art. 26 - O e a discente serão responsáveis pela formatação do trabalho dentro das normas vigentes na UFLA, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 27 - A banca examinadora expressará seu julgamento na apreciação do TCC, considerando a ficha de avaliação proposta pelo Colegiado do Curso.

§ 1º: Cada orientador ou orientadora não poderá repetir no mesmo quadriênio um mesmo membro externo em mais de três bancas em que ele esteja como Presidente, exceto nos casos aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 29 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 30 - Os termos desta Resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 25 de março de 2022.

Art. 31 – Esta resolução entra em vigor em 01 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK:63378299991

Assinado de forma digital por ADELIR APARECIDA SACZK:63378299991
Dados: 2022.04.05 15:03:15 -03'00'

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO